Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

CONTRATO Nº 2507201901/2019 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS NÉ LUZ E PRAÇA DO MERCADO, E A EMPRESA RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CNPJ 06.554.372/0001-46 situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRA DO PIAUÍ, na, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma: RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS, CNPJ Nº 27.055.756/0001-94, estabelecida à Rua R PASTOR VALDECI COSTA, JOSUE PARENTE , n° 1295, Bom Jesus - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS NÉ LUZ E PRAÇA DO MERCADO**, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS NÉ LUZ E PRAÇA DO MERCADO**, compreendendo os itens 1.2 a 1.6 do Objeto deste Edital:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS NÉ LUZ E PRAÇA DO MERCADO**, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços nº. 050/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

A- MÃO DE OBRA/MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	AJUDANTE GERAL- PISO SALARIAL	UNI	1,00	998,00	998,00
2	ENCARGOS SOCIAIS-MENSALISTAS-75,41%	UNI	0,7541	998,00	752,59
3	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	HORAS	120,00	10,16	1.219,20
4	ENCARGOS SOCIAIS-HORISTAS-115,27%	UNI	1,1527	1.219,20	1.405,37
5	ELETRICISTA	HORAS	24,0000	14,12	338,88
6	ENCARGOS SOCIAIS-HORISTAS-115,27%	UNI	1,1527	338,88	390,63
	SUB TOTAL MENSAL				**5.104,67**

B - UNIFORMES/E.P.I'S/ E.P.C'S/ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	LUVA DE COURO RASPA CURTA	UNI	5,00	7,00	35,00
2	LUVAS DE MALHA, PARA VARREDORES	UNI	4,00	2,99	11,96
3	LUVAS EMBORRACHADAS PARA COLETOR	UNI	4,00	14,90	59,60
4	CAMISA DE MANGA COMPRIDA/COM REFLEX.	UNI	5,00	36,00	180,00
5	CALÇA COM FAIXA REFLEXIVA	UNI	3,00	39,50	118,50
6	BONÉ MODELO TOCA ÁRABE	UNI	3,00	13,60	40,80
7	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO DE AÇO	UNI	3,00	44,80	134,40
8	MÁSCARA ANTI PÓ PARA COLETORES	UNI	24,00	0,20	4,80
9	BLOQUEADOR SOLAR	UNI	3,00	21,90	65,70
	SUB TOTAL ANUAL				**650,76**
	SUB TOTAL MENSAL				**54,23**

C-CUSTO DE FERRAMENTAS/ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	PÁ COM CABO	UNI	2,00	25,00	50,00
2	ENXADA COM CABO	UNI	2,00	25,00	50,00
3	RASTELO COM CABO	UNI	2,00	20,00	40,00
4	VASSOURINHA COM CABO	UNI	2,00	8,20	16,40
5	CARRINHO DE MÃO	UNI	2,00	120,00	240,00
6	VASSOURÃO COM CABO	UNI	4,00	16,40	65,60
7	PICARETA	UNI	2,00	45,00	90,00
8	CHIBANCA	UNI	2,00	48,00	96,00

9	FOICE ROÇADEIRA	UNI	2,00	20,90	41,80
10	ENXADECO	UNI	2,00	20,80	41,60
11	FACÃO	UNI	2,00	25,00	50,00
12	MACHADO	UNI	1,00	48,00	48,00
13	TINTA A BASE DE CAL	KG	600,00	0,60	360,00
14	TESOURA DE PODA	UNI	2,00	26,00	52,00
15	GUILHOTINA P/ PODA COM CORDA	UNI	2,00	48,00	96,00
16	BROXA PARA CAIAÇÃO	UNI	2,00	21,00	42,00
SUB TOTAL ANUAL					**1.379,40**
SUB TOTAL MENSAL					**114,95**

D- SACOS P´LASTICOS-ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	SACOS PLÁSTICOS DE LIXO(PRETO) 100L	UNI	2.000,00	0,37	740,00
SUB TOTAL ANUAL					**740,00**
SUB TOTAL MENSAL					**61,67**

E - RESUMO DOS CUSTOS/MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	CUSTO DE MÃO DE OBRA - GARIS	UNI	1,00	1.750,59	1.750,59
2	CUSTO DE MÃO DE OBRA - ENCARREGADO	UNI	1,00	2.624,57	2.624,57
3	CUSTO DE MÃO DE OBRA - ELETRICISTA	UNI	1,00	729,51	729,51
3	CUSTO DE EPI's E EPC's	CONJ	1,00	54,23	54,23
4	CUSTO FERRAMENTAS	CONJ	1,00	114,95	114,95
5	LUTOCAR /SACOS PLÁSTICOS	R$	1,00	61,67	61,67
	SUBTOTAL				5.335,52
6	BDI 22,5%	R$	22,50	5.335,52	1.200,49
TOTAL MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					**6.536,01**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2019.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

I - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e materiais, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV –Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contatada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação;

IV – Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente ás solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – Prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – Disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao órgão/entidade, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de nota fiscal atestada, constando a descriminação dos serviços entregues e cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 º (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÀGRAFO TERCEIRO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas **cláusulas quinta e nona**, o prazo estabelecido no ***caput*** desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:
26.782.0008.2007 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos ;
Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: FPM, ISS, ICMS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguinte sanções:

I – Advertência;
II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);
a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;
b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito, com renuncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 25 de julho de 2019.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS